



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 064/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo, alterando o número de vagas para o cargo de Psicólogo (40 horas), aumentando-se de 02 (duas) para 03 (três) vagas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:”

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Assistente Administrativo	20	08
Assistente Social (20 horas)	01	10
Assistente Social (40 horas)	01	13
Auxiliar de Contabilidade	01	11A
Auxiliar de Educação Infantil (40 horas)	10	08
Auxiliar de Educação Infantil (20 horas)	05	04
Auxiliar Geral	03	01
Auxiliar de Serviços Gerais	10	04
Auxiliar em Saúde Bucal	02	08
Contador	01	15
Enfermeiro (12 horas)	03	05
Enfermeiro (20 horas)	02	10
Enfermeiro (40 horas)	07	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Engenheiro Civil</i>	02	12
<i>Farmacêutico</i>	01	01
<i>Fiscal Tributário</i>	02	11
<i>Fiscal Ambiental</i>	01	08
<i>Fiscal Sanitário</i>	01	08
<i>Fisioterapeuta</i>	01	12
<i>Fonoaudiólogo</i>	01	10
<i>Mecânico</i>	02	10
<i>Merendeira</i>	04	04
<i>Monitor Escolar I (40 horas)</i>	04	08
<i>Monitor Escolar II (20 horas)</i>	06	05 - Ensino Superior Completo 04 - Ensino Médio Completo
<i>Monitor Escolar II (40 horas)</i>	06	10A - Ensino Superior Completo 08 - Ensino Médio Completo
<i>Motorista</i>	19	08
<i>Nutricionista</i>	01	11A
<i>Odontólogo (20 horas)</i>	02	13
<i>Odontólogo (40 horas)</i>	02	17
<i>Operador de Máquinas</i>	10	10A
<i>Operário</i>	20	06
<i>Psicólogo (20 horas)</i>	01	10
<i>Psicólogo (40 horas)</i>	03	13
<i>Psicopedagogo</i>	02	10
<i>Sanitarista</i>	01	11
<i>Secretário de Escola</i>	02	08
<i>Técnico de Enfermagem</i>	02	08
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01	14
<i>Técnico em Manutenção</i>	01	07



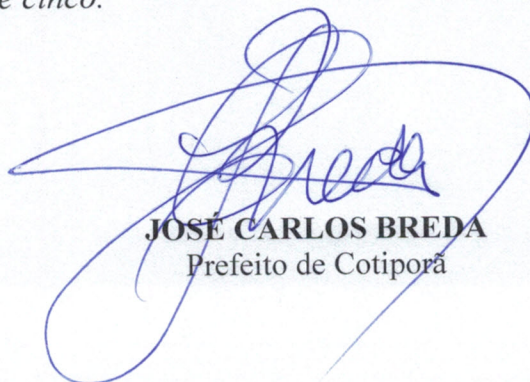
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Tesoureiro	01	11
Topógrafo	02	09
Veterinário	02	15
Vigilante	01	07

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.918/22 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

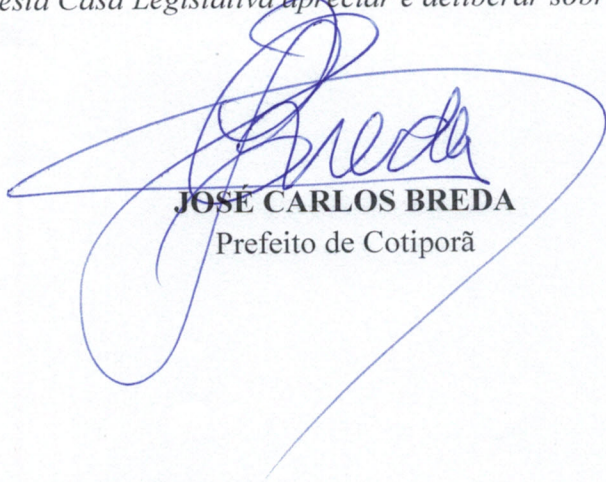
Projeto de Lei nº 064/2025, de 18 de agosto de 2025.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo. Tais alterações referem-se ao aumento na quantidade de vagas, de duas para três vagas, para o cargo de Psicólogo (40 horas). O aumento dessa vaga viabilizará a contratação de um psicólogo para atendimento nas escolas municipais, que passarão a contar com um profissional capacitado para colaborar no desenvolvimento dos alunos e intervir em situações que afetam o desempenho escolar, tais como problemas emocionais, de comportamento e dificuldade de aprendizagem.

Diante disso, resta plenamente comprovada a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, suprimindo assim, a demanda educacional e garantindo o integral e eficaz atendimento às crianças de nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã